



CURSO DE PSICOLOGIA

BEATRIZ DE FARIAS ANDRADE

**O PAPEL DO PSICOLOGO NA RESSOCIALIZAÇÃO DE APENADOS
NO BRASIL**

FORTALEZA

2023

BEATRIZ DE FARIAS ANDRADE

**O PAPEL DO PSICOLOGO NA RESSOCIALIZAÇÃO DE APENADOS NO
BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em
Psicologia pela Faculdade Ari de Sá.

Orientador: Prof. Me Karine Lima Verde
Pessoa

FORTALEZA

2023

O PAPEL DO PSICOLOGO NA RESSOCIALIZAÇÃO DE APENADOS NO BRASIL

Beatriz de Farias Andrade

Karine Lima Verde Pessoa

RESUMO

Trata-se de uma revisão exploratória de literatura que tem como objetivo abordar a historicidade do sistema penal e de como a prática de tortura esteve presente e ainda está até os dias de hoje dentro das unidades prisionais, expondo a desumanidade com que os presos são tratados, o que fere a dignidade e vai contra os direitos deles. Além disso, também trata a respeito do estigma que atravessa essas pessoas e como a sociedade limita as possibilidades de reintegração desses indivíduos através do julgamento e da descrença da possibilidade de mudança desses sujeitos, lhe negando oportunidades para tal. Dessa forma, esse trabalho procura tratar a ressocialização como uma responsabilidade social também, não só do indivíduo. É fundamental que haja um trabalho multiprofissional para auxiliar na reeducação do sujeito, mas também há outros aspectos que vão influenciar no sucesso desse trabalho, tais como a rede de apoio e projetos que permitam que ele tenha oportunidade de ter autonomia de forma a evitar a reincidência. As alternativas penais são uma importante ferramenta para alcançar esse objetivo, e o psicólogo é um importante agente nesse processo, e vai acompanhar o indivíduo, a família, a equipe multiprofissional, além de trabalhar em projetos que assegurem que esse sujeito tenha seus direitos respeitados e que ele seja reintegrado possuindo todos os recursos necessários para não voltar à prática do crime.

Palavras-chave: Ressocialização. Sistema prisional, Estigmatização, Alternativas penais, Psicologia jurídica.

ABSTRACT

This is an exploratory literature review that aims to address the historicity of the penal system and how the practice of torture was present and still is to this day within prison units, exposing the inhumanity with which prisoners are treated, which hurts their dignity and goes against their rights. Furthermore, it also deals with respect for

the stigma that these people face and how society limits the possibilities of reintegration of these individuals through judging and describing the possibility of change for these individuals, denying opportunities to do so. In this way, this work seeks to treat resocialization as a social responsibility as well, not just that of the individual. It is essential that there is multidisciplinary work to assist in the subject's re-education, but there are also other aspects that influence the success of this work, such as the support network and projects that allow the subject the opportunity to have autonomy in order to avoid recurrence. Penal alternatives are an important tool to achieve this objective, and the psychologist is an important agent in this process, and will accompany the individual, the family, the multidisciplinary team, in addition to working on projects that ensure that this subject has their rights respected and that he be reinstated having all the necessary resources to not return to the practice of crime.

Keywords: Resocialization. Prison system, Stigmatization, Penal alternatives, Legal psychology.

1 INTRODUÇÃO

O interesse no estudo dessa temática foi despertado através do contato com o campo de estágio na Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (CISPE), que é responsável por fazer um importante trabalho, que visa a inclusão e ressocialização de presos e egressos, fazendo isso de forma humanizada a fim de que essas pessoas voltem ao convívio social e não voltem a cometer crimes. Esse trabalho inclui vários setores diferentes que atuam em conjunto, com uma equipe multiprofissional preparada para atender essas demandas.

Os psicólogos atuam no setor da Coordenadoria de Alternativas Penais visando a ressocialização dos assistidos. Através das alternativas penais, é feito um trabalho, que em vez da punição, promove um espaço para que os indivíduos possam refletir sobre seus atos e busquem a mudança, lhes dando uma segunda chance para que possam recomeçar. O psicólogo nesse espaço atendendo casos de saúde mental, realiza encaminhamentos e concede orientações para que essas pessoas possam garantir direitos básicos os quais ainda não possuem acesso, além de fazerem grupos reflexivos com a finalidade de promover a psicoeducação. Todo esse trabalho é feito cumprindo com o estabelecido pelo CFP em relação às práticas profissionais do psicólogo dentro do sistema prisional, se comprometendo a garantir que os direitos humanos sejam respeitados e desenvolver projetos para construir a cidadania e a reinserção social do sujeito. (CFP, 2011 apud Nascimento; Novo, 2017).

A ressocialização é o processo de reintegrar o indivíduo à sociedade após ter cometido um delito e ter sido afastado desta devido a este ato. Esse conceito baseia-se na ideia de que é possível promover uma reabilitação nesses indivíduos e com isso lhes devolver a sociedade após terem aprendido novos valores e habilidades sociais, os tornando sujeitos ressocializados e que seguem as normas instituídas. (Assis Jr; Silva 2018). Dessa forma, o projeto ressocializador vai envolver uma série de estratégias que vão ter como objetivo ajudar com a mudança da mentalidade desse indivíduo para que assim possa também mudar o seu comportamento. Além disso,

com esse trabalho, os indivíduos passam a ter uma percepção de como seus atos geram impactos na sociedade e dessa forma passam a se responsabilizar por esses comportamentos e passam a contribuir de alguma forma com a comunidade onde está inserido (Rangel; Bayer, 2016).

Antes dos programas de ressocialização, o sistema prisional carregava, e em alguns contextos ainda carrega, um histórico acerca das penas punitivas, que acabavam resultando em maus tratos e danos físicos e psicológicos (Greco 2013 apud Bayer; Rangel, 2016). Com o tempo esse cenário foi sendo analisado de forma mais crítica e assim se tomou a consciência de que esse sistema é desumano e ineficaz, e assim se iniciaram os desenvolvimentos de projetos que tratam dessas questões de forma mais humanizada se preocupando com os direitos desse indivíduo independente do crime cometido por ele (Zaffaroni, 2011 apud Assis Junior; Silva, 2018).

Dessa forma, esse estudo tem como objetivo geral compreender de que forma os projetos ressocializadores são conduzidos, sua eficácia e o papel do psicólogo nesse espaço. É uma pesquisa de relevância, pois procura através do conceito de ressocialização uma melhoria do cenário social, de segurança pública e saúde mental, além de observar contextos sociais que influenciam a criminalidade, para buscar uma forma de resolver esse problema junto a aplicação de políticas públicas que auxiliem na minimização dos problemas relacionados a essas áreas, assim transformando esse cenário, melhorando a vida da população em geral, mas tendo como foco principal o egresso e aqueles que estão direta ou indiretamente envolvidos no contexto do sistema prisional. Essa discussão se faz necessária, pois para que se tenha uma transformação, o psicólogo tem um papel fundamental em cuidar da saúde mental desses indivíduos e assegurar que eles alcancem com sucesso o objetivo ressocializador (Santos, 2019).

Para realizar a análise crítica proposta nessa pesquisa exploratória, é necessário discutir alguns pontos importantes: 1) a pena punitiva e aspectos sociais que contribuem para que esse tipo de punição por meio da tortura e do tratamento desumano com os presos; 2) aspectos circunstanciais da criminalidade e o perfil das pessoas vistas como criminosas; 3) estigmatização social que estas sofrem e as consequências disso; 4) o projeto ressocializador como uma solução mais

humanizada e eficaz; 5) a importância do psicólogo nesse processo de mudança de perspectiva tanto diante dos apenados quanto equipe de trabalho do sistema prisional. Estes pontos representam os objetivos específicos do presente trabalho, que pretende responder a seguinte pergunta; Quais são os aspectos que cabem ao psicólogo jurídico conhecer sobre o âmbito penal para melhor desempenhar o seu papel junto aos assistidos e equipe multiprofissional?

2 METODOLOGIA

Foi feita uma revisão integrativa de literatura através de uma pesquisa exploratória de caráter qualitativo, utilizando materiais da área jurídica e da saúde mental, a fim de falar sobre o sujeito em privação de liberdade e os danos que esse tipo de pena pode trazer ao físico e psicológico do mesmo e falar sobre como esse indivíduo é visto socialmente após passar pelo processo penal e também trazer as penas alternativas como uma oportunidade de ressocializar o peso, além de falar sobre como o psicólogo pode ser um agente de grande importância nesse processo. Foram utilizadas as seguintes bases de dados: *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e artigos encontrados a partir do Google Acadêmico. Os descritores utilizados para a pesquisa foram: Ressocialização, Psicologia jurídica; Sistema prisional; Penas alternativas; Estigma do criminoso. Tais descritores foram pesquisados de forma separada, mas buscando conteúdos que pudessem ser integrados de forma satisfatória. Para a delimitação das fontes de pesquisa, a operacionalização dos termos de busca passou pelos critérios de inclusão: materiais publicados a partir de 2013, cujo idioma fosse português, contando com texto completo e referenciado que trouxesse elementos importantes acerca da temática em questão. Foram incluídos 11 artigos, dissertações e teses.

Passaram pelo critério de exclusão: trabalhos que focassem no projeto ressocializador apenas de crianças e adolescentes em conflito com a lei ou especificamente de mulheres ou que falassem da ressocialização voltada para apenados que cometeram um tipo específico de crime, pois o objetivo era abordar o tema de forma mais geral e falar da atuação do psicólogo diante disso. Os trabalhos

selecionados para análise podem ser vistos no quadro a seguir (Quadro 1):

Quadro 1: artigos selecionados para análise

Ano	Autores	Título	Revista	Método
2017	Nascimento, Novo	A psicologia na ressocialização prisional	Âmbito Jurídico	Revisão bibliográfica
2019	Assisi Junior, Silva	A ressocialização do privado de liberdade	Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM	Revisão de literatura
2016	Bayer e Rangel	A precariedade do sistema prisional e a responsabilidade do estado brasileiro face aos crimes de tortura	Ciências Sociais Aplicadas em Revista - UNIOESTE/MCR	Revisão de literatura e método dedutivo
2021	Dick	Ressocialização do preso: Uma revisão de literatura	Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE	Revisão bibliográfica
2020	Teixeira, Rocha	O ambiente carcerário e a ressocialização do sujeito: Desafios e possibilidades	Revista Mosaico	Revisão de literatura
2019	Tanferri e Giacola	A estigmatização do criminoso sob a perspectiva da criminologia crítica	Revista Jurídica Cesumar	Revisão bibliográfica e documental
2020	Ferreira	A efetividade da aplicação das penas alternativas como forma de ressocialização e garantia da dignidade humana	Pontifícia Universidade Católica de Goiás	Método dedutivo e pesquisa teórica
2018	Secco, Lima	Justiça restaurativa - Problemas e perspectivas	Revista Direito e Práxis	Revisão de literatura
2017	Mendes, Miskulin	A análise de conteúdo como uma metodologia	Cadernos de Pesquisa	Pesquisa qualitativa - Análise de conteúdo
2021	Neves	A importancia da assistencia psicologica	Revista Jurídica do MPRO	Revisão bibliográfica

		para o processo de ressocialização do apenado		
2021	Vieira	A atuação do psicólogo na reintegração social: Uma revisão de literatura	Faculdade Católica Dom Orione	Revisão de literatura

Fonte: elaborado pela autora

A análise de dados foi feita a partir da análise de conteúdo de Bardin. Trata-se de uma metodologia na qual há uma fase em que os dados recolhidos são organizados criando assim uma base para a estruturação da pesquisa a partir da análise cuidadosa desses dados. Foram respeitados os princípios colocados pela autora durante o processo, considerando; exclusão mútua, homogeneidade, pertinência, objetividade e fidelidade e produtividade (Mendes; Miskulin, 2017 apud Bardin, 1977 p.96). Dessa forma, a organização dos resultados se deu a partir da leitura do material coletado e da análise da relevância do conteúdo deles, resgatando aquilo que seria pertinente de ser adicionado à discussão da temática em questão.

A análise dos resultados foi realizada considerando a historicidade do sistema prisional e da pena, levando em consideração as práticas de tortura que e os efeitos que a privação de liberdade possui nos indivíduos, e a ineficácia desse sistema. Também foram analisados os efeitos que a estigmatização dos sujeitos após passarem por esse sistema e como são vistos e tratados socialmente, e o impacto disso como fator que dificulta o processo ressocializador e exime a sociedade da responsabilidade de prestar um ambiente acolhedor e de oportunidades para a mudança. Além disso, analisou-se a ressocialização enquanto processo e sua importância e como as alternativas penais podem ser benéficas nesse processo, e como a psicologia tem um papel importante em todo esse contexto, sendo o profissional que busca compreender todos esses aspectos social e emocionais e que tem o papel de ajudar o sujeito a conseguir autonomia e mudanças em seu comportamento, além de cuidar de todos os envolvidos naquele contexto, desde a família e sua rede de apoio até os membros da equipe multiprofissional.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 O sistema prisional

A prisão é vista como um lugar onde aqueles que cometeram algum crime infringindo alguma lei ou regra são colocados, sendo retirado do meio social para responder criminalmente por este ato e a fim de evitar reincidência. Segundo Volpe Filho, essas sanções penais são as principais responsáveis pelo processo de dessocialização, pois é potencializada pela punição de privação de liberdade (Volpe Filho, 2009 apud Teixeira; Rocha, 2020). O sistema prisional procura corrigir esses comportamentos através da submissão do sujeito impondo sua autoridade sobre ele e o coagindo a se comportar de acordo com as normas estabelecidas (Foucault, 2014 apud Teixeira; Rocha, 2020). Devido ao fato de estar inserido em uma instituição total, o sujeito também perde o controle de como se apresenta diante dos outros. Isso impacta de forma que o indivíduo vai perdendo a sua identidade e se desconfigurando de si mesmo (Goffman, 1974 apud Teixeira; Rocha, 2020). Durante a história, foram elaborados projetos para o fim da prática de tortura no sistema prisional, mas no contexto brasileiro esses projetos se tornam ineficazes devido a superlotação nos presídios, além das condições desumanas que os presos são submetidos, que por si só já se configura como tortura. O que se percebe é o Estado dando as costas para essa parcela da população, não se preocupando com a sua reintegração e não lhes dando meios ou recursos para tal, dessa forma promovendo a exclusão desses indivíduos do meio social sem o interesse em sua ressocialização (Bayer; Rangel, 2016).

A partir desse cenário o sistema prisional acaba por causar uma despersonalização do sujeito é estigmatizá-lo, além de contribuir para que ele continue em condições precárias e assim acabe retornando para o crime (Bayer; Rangel, 2016). Alvin August de Sá traz a perspectiva de que o próprio sistema seleciona os marginalizados e mais frágeis, socialmente e psicologicamente, porque esses foram condicionados a serem mais vulneráveis, e acabam passando pelo processo de criminalização. A prisão destitui o sujeito de si mesmo, pois ao passar pelo sistema prisional ele é afastado da sua família e do seu meio social de forma forçada e privado de liberdade se encontrando em um ambiente regido pela lei que diz que sobrevive o mais forte (Sá 2007 apud Bayer; Rangel, 2016). Infelizmente, no cenário atual, o objetivo ressocializador e reintegrador ainda não é aplicado como

deveria através das leis de execução penal, o que mostra um atraso e uma disparidade entre aquilo que realmente é e o que deveria ser. Simbolicamente a meta deveria ser oferecer aos sujeitos uma nova chance e lhes proporcionar uma nova perspectiva, além de dar condições para que esses possam promover sua autonomia ao retornarem para o meio social (Bayer; Rangel, 2016).

É atribuído ao sistema prisional as funções de oferecer assistência aos detentos, seja instrução profissional, assistência médica e psicológica e, além disso, a análise de fatores socioeconômicos (Baratta, 2004 apud Teixeira; Rocha, 2020). No entanto, o que tem acontecido é que o sistema prisional não tem cumprido essas funções, e acaba exercendo o contrário daquilo que é proposto. Em vez de ser um sistema reintegrativo ele se encontra em um ambiente degradante e desumano que gera revolta e não reeduca nem dá recursos ou uma perspectiva de vida ao sair, e em vez disso reforça que o mesmo continue na criminalidade tendo a mesma como única possibilidade (Teixeira; Rocha, 2020). A Lei de Execução Penal (LEP) foi instituída na intenção de melhorar esse cenário visando um processo penal mais humanizado. Com isso, percebeu-se a necessidade da reintegração e ressocialização do indivíduo e passou-se a buscar alternativas para esse fim e formas de prestar assistência para alcançá-lo, e para isso o sistema prisional deveria conceder as seguintes assistências: material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (Neves, 2021).

Infelizmente no Brasil ainda há um déficit no que diz respeito ao oferecimento dessas assistências devido ao cenário atual do sistema prisional. Dessa forma pode-se notar falhas no sistema prisional brasileiro, evidenciando a dessocialização e despersonalização causadas pela privação de liberdade, destacando as condições desumanas nos presídios. Além disso, falta de interesse do Estado na reintegração social, resultando na exclusão dos detentos. Outra questão importante é falta de implementação efetiva das leis de execução penal e a necessidade de uma abordagem mais humanizada. Com isso, percebe-se a importância de uma reforma do sistema prisional para promover reintegração e ressocialização eficazes.

3.2 O estigma do criminoso

Na Grécia antiga, o estigma dizia respeito a uma marca corporal que marcava o indivíduo o destacando de forma negativa. Com o tempo, esse termo passou a ser

usado na sociologia para referir-se a uma valoração social negativa, que define a imagem do sujeito diante da sociedade (Tanferri; Giacoia, 2019). A sociedade cria categorias e atribui uma série de características para as mesmas, e quando determinado sujeito se encaixa em uma dessas, logo ele é apontado como pertencente dessa categoria (Goffman apud Tanferri; Giacoia, 2019). Os desvios de conduta, como o ato de infringir as regras, são considerados algo fora do padrão, daquilo que é considerado o normal socialmente, logo as pessoas que se diferem desse padrão de comportamento são vistas como pessoas que não são capazes de seguir as regras impostas. No ordenamento jurídico, isso enquadra essas pessoas, não importando qual seja o tipo de infração ou as condições da mesma, como criminoso (Tanferri; Giacoia, 2019).

A construção desses estigmas se deve a um conjunto de fatores que podem ser identificados ao serem analisados de forma crítica para o cenário social. Primeiramente, é importante perceber que o estigma é propagado também pelos próprios agentes de segurança, que selecionam os suspeitos a partir de determinadas características, tais como; pessoas pobres, negros e moradores da periferia (Tanferri; Giacoia, 2019). Esse fenômeno ocorre devido à estrutura social da desigualdade de distribuição de bens e oportunidades e das relações de poder entre os grupos sociais. O sistema capitalista influencia diretamente para que os maiores índices de população carcerária sejam indivíduos de classes econômicas mais débeis. (Baratta, 2002 apud Tanferri; Giacoia, 2019). Aqueles que são acusados de um crime, mesmo que ainda sejam considerados apenas suspeitos, já sofrem repressão social, sendo marcados com o estigma de criminoso, que muitas vezes é reforçado pela mídia (Tanferri; Giacoia, 2019).

Um dos fatores que levam a reincidência é justamente a estigmatização dos sujeitos, que ao saírem da penitenciária e retornarem ao meio social percebem que são vistos como sem valor, e que mesmo depois de cumprirem sua pena ainda são percebidos como criminosos pela sociedade, e acabam perdendo oportunidades e sofrendo psicologicamente com isso, o que resulta numa perda de perspectiva de vida, e, dessa forma não veem outra saída senão voltar para o crime. Com isso, a identidade do sujeito é substituída pela construção social que lhe foi atribuída. Devido a isso, o sujeito passa a ser visto como alguém fora do “ciclo de normalidade”, e é visto como se não fosse completamente humano (Tanferri; Giacoia, 2019). Dessa

forma é construída uma teoria do estigma, a qual é construída uma ideologia criada para explicar a inferioridade desses sujeitos e o perigo que os mesmos representariam socialmente, e seriam consideradas também fatores de influência, como a classe social, por exemplo (Goffman 1988 apud Tanferri; Gaicoia, 2019). Para Bacila, os estigmas acabam por condicionar as práticas do comportamento humano, e esses valores equivocados atribuídos a determinado estigma passam a atuar como se fossem regras e princípios que são obedecidos pelo corpo social (Bacila, 2015 apud Tanferri; Gaicoia, 2019).

Dessa forma, é possível perceber que a sociedade categoriza e rotula indivíduos, especialmente no contexto jurídico, onde até suspeitos são frequentemente estigmatizados como criminosos. A teoria do estigma destaca a construção de uma ideologia que explica a suposta inferioridade desses indivíduos e o perigo percebido socialmente, com fatores como classe social desempenhando um papel significativo. Assim nota-se que os estigmas condicionam as práticas de comportamento humano.

3.3 Ressocialização

A ressocialização dentro do sistema penal nasceu no século XIX, mas ela se mostrou um método ineficaz e foi amplamente criticada. Isso ocorreu devido aos poucos recursos e aos problemas do sistema prisional que interferiram diretamente, como a superlotação nos presídios, por exemplo. Além disso, também havia deficiência de profissionais que pudessem atuar nesse sentido, como psicólogos e educadores sociais (Bitencourt, 2011 apud Assis junior; Silva, 2018). Dessa forma, é importante ressaltar a importância que o Estado tem em relação à garantia de direitos da população carcerária. A integridade física e mental do sujeito é de extrema importância para um processo ressocializador bem-sucedido. Segundo Foucault, a socialização diz respeito ao processo em que o sujeito aprende a conviver em sociedade, já a ressocialização, diz respeito ao processo de recuperação de um indivíduo para que ele seja reintegrado socialmente após ser preparado para esse convívio (Foucault, 1987 apud Assis Junior; Silva, 2018). Apesar dessa importância, o que se nota é que o sistema penitenciário não proporciona essas estruturas físicas e psicológicas e o que se observa é a precariedade do mesmo, não sendo propício para a proposta ressocializadora (Assis Junior; Silva, 2018).

É muito comum que presos acusados de diversos crimes diferentes dividam a mesma cela, e isso influencia na formação da personalidade e caráter dos mesmos, de forma que o resultado é o efeito proposto à ressocialização (Assis Junior; Silva, 2018). Dessa forma, o sistema penitenciário precisa ter muita atenção para não acabar excluindo em vez de ressocializar, e também deve-se levar em conta a complexidade do processo ressocializador, mas também a sua importância. No cenário brasileiro, a ressocialização pode ser considerada algo quase utópico se considerarmos as condições atuais. É necessário um projeto político focado na reintegração dos apenados, que seja bem planejado e que de fato recupere esses indivíduos e os devolva à sociedade com uma nova perspectiva (Araujo 2013 apud Assis Junior; Silva, 2018). O que é visto na prática atualmente não está totalmente de acordo com o que é previsto legalmente, e essa realidade é prejudicial não só ao preso que vive condições desumanas e degradantes, mas também a todos que vivenciam de forma direta ou indireta, pois isso tem um impacto social maior do que se imagina (Machado; Guimarães, 2014 apud Assis Junior; Silva, 2018),

Para ressocializar de forma adequada, uma das coisas mais importantes é oferecer ao indivíduo oportunidades para que ele possa ser autônomo e ter um trabalho digno de onde ele possa tirar seu sustento. Infelizmente, ainda há muito preconceito contra as pessoas que passaram pelo sistema prisional, e uma exclusão das mesmas no mercado de trabalho devido a estigmatização. Sem essas condições necessárias para que o indivíduo possa ser reintegrado da forma correta e efetiva, o que ocorre é a reincidência, visto que a maioria dos presos são pessoas que vivem em situações precárias (Machado; Guimarães, 2014 apud Assis Junior; Silva, 2018). Segundo Dias, o trabalho dignifica e transforma o homem, fazendo com que o mesmo se sinta valorizado, por isso a importância de fazer com que esse indivíduo possa se sentir como parte de algo que possa se orgulhar (Dias, 2015 apud Assis Junior; Silva, 2018).

Outra chave fundamental para chegar à ressocialização é através da educação. Com educação refere-se à formação de consciência, incluindo conhecimentos, valores e capacidade de compreensão do mundo, de si mesmo e da interrelação com as outras pessoas (Teixeira; Rocha 2020). No entanto, essa educação não deve ser considerada apenas como profissionalizante, mas deve ser multidisciplinar e favorecer o desenvolvimento de habilidades sociais também (Maeyer 2006 apud Teixeira;

Rocha, 2020).

É importante se atentar aos problemas estruturais como a falta de profissionais qualificados. Também é importante enfatizar a importância do Estado na proteção dos direitos da população carcerária para garantir o sucesso da ressocialização. Além disso, há a necessidade de um projeto político focado na reintegração, reconhecendo as condições atuais como desafiadoras. A falta de oportunidades e a estigmatização no mercado de trabalho são obstáculos para a autonomia e dignidade dos ex-detentos, contribuindo para a reincidência. É necessário também uma abordagem multidisciplinar que vá além do aspecto profissionalizante, incluindo o desenvolvimento de habilidades sociais que possam ajudar o sujeito a se reintegrar.

3.4 Alternativas penais

A pena é vista como uma resposta ao delito cometido por determinado agente. No chamado “Direito penal mínimo”, que consiste na ideia de que o ato punitivo nem sempre é a resposta mais eficaz, existem as chamadas penas alternativas. Essas alternativas penais dizem respeito a alternativas à prisão, onde o sujeito tem a oportunidade de passar pelo processo ressocializador de forma mais autônoma, e geralmente são aplicadas para sujeitos que cometeram crimes de menor potencial ofensivo. Assim, o sujeito que passa por essas medidas alternativas tem a oportunidade de responder sem ter a sua liberdade privada, assim podendo se manter próximo da sua rede de apoio e também se manter em convívio social, assim não precisando passar pelas condições desumanas enfrentadas dentro dos presídios. Para que um sujeito se enquadre dentro do perfil e possa responder através das penas alternativas, são analisados alguns critérios, como; antecedentes criminais, culpabilidade do sujeito em relação à prática criminosa, as circunstâncias do evento, sua conduta social e aspectos da personalidade do indivíduo. Só então será determinado se responderá através das alternativas penais (Ferreira, 2020).

Devido a deficiência do sistema prisional, as penas alternativas têm se mostrado uma opção viável e que tem ajudado a diminuir os índices de violência e que respeita os direitos humanos e previne a reincidência. Ao contrário da realidade da pena punitiva, nas alternativas penais o sujeito não precisa encarar a humilhação e violência vivida nos presídios, não é isolado da sociedade, assim podendo contar

com a sua rede de apoio, além de que em alguns casos pode-se evitar o estereótipo de ex-detento, que ainda é visto com preconceito pela sociedade (Ferreira, 2020). No entanto, os benefícios não são apenas para os sujeitos que cometeram o crime, mas também para as vítimas, pois é possível que os danos sejam reparados em alguns casos, através da possibilidade da justiça restaurativa, onde o estado encara o crime como um conflito social e intervém de forma imparcial (Secco; Lima, 2018). O estado procura uma solução e assim dá autonomia para que os indivíduos resolvam seus próprios conflitos, com o objetivo de que com isso o sujeito mude seu comportamento, mas tendo a percepção da importância do papel da vítima nesse processo (Braithwaite, 2003 apud Secco, Lima, 2018).

Com isso, o indivíduo toma consciência e se responsabiliza pelos seus atos e tem a oportunidade de reparar os danos com a vítima e com a sociedade. Além disso, as penas alternativas também ajudam com a redução de gastos com os condenados e lhes oferecem melhores condições e com isso o dinheiro economizado com o sistema prisional poderia ser investido pelo estado em alguma outra área que tenha necessidade (Ferreira, 2020). Outro ponto positivo, consequência da política de alternativas penais, é a diminuição do número de reincidências, pois diferente das prisões, lhes dá outras opções, e com isso melhora a qualidade da segurança social e diminui a criminalidade (Foucault, 2002 apud Ferreira, 2020). No entanto, apesar dos vários benefícios das penas alternativas, ainda existe o preconceito social sobre aquelas pessoas que cometeram algum crime, embora seja reduzido em comparação com o preconceito sofrido pelas pessoas que de fato passam pelo sistema prisional. Outro ponto importante é as dificuldades em relação a fiscalização dessas medidas, o que faz com que o avanço dessa importante política acabe tendo lentos avanços. Dessa forma, é necessário investimento para a fiscalização das medidas de alternativas penais para que sejam mais eficazes (Ferreira, 2020).

Vale ressaltar que as medidas alternativas sozinhas não são capazes de dar conta de tudo, é necessário também uma conscientização social para reduzir o preconceito ainda existente em relação às pessoas que passam pelo sistema prisional. Apesar disso, as penas alternativas têm um grande potencial se tratando de atingir as finalidades reintegradoras e ressocializadoras. Dessa forma é importante a conscientização social de forma que os indivíduos encontrem outras formas de viver sem que precisem recorrer ao crime, mas para isso é necessário mostrar para elas

que esse espaço existe e criar um ambiente social acolhedor. Outro fator importante é a necessidade também da crença social e dos agentes jurídicos nessas medidas alternativas e na sua eficácia. Infelizmente ainda é muito comum que se acredite que a resolução do problema da segurança pública pode ser resolvida apenas com o endurecimento das penas e com mais investimentos nas forças policiais, mas na prática o que vemos é que esse método não tem sido eficaz na resolução dessa problemática. Por meio das políticas públicas referentes às alternativas penais é possível conquistar esse progresso e trazer uma nova perspectiva a respeito das penas, além de conseguir recuperar o sistema carcerário que atualmente se encontra em falência (Ferreira, 2020).

Dessa forma, penas alternativas mostra-se uma resposta mais eficaz em comparação ao sistema prisional tradicional. Os benefícios das penas alternativas, incluem a preservação dos laços sociais do condenado, evitando as condições desumanas das prisões e reduzindo a reincidência. Além disso, a justiça restaurativa permite a reparação de danos às vítimas de forma imparcial. Mas, para isso, é importante superar o preconceito social e investir na conscientização para consolidar a eficácia dessas alternativas. Apesar dos desafios, como a fiscalização das medidas e resistência cultural, as penas alternativas representam uma oportunidade de redefinir o sistema penal, proporcionando uma abordagem mais humanizada e eficiente.

3.5 O papel do psicólogo

Os presídios contam com uma equipe multiprofissional para acompanhar os presos em suas necessidades. Em meio a essa equipe se encontram os psicólogos, que vão ter o papel de acompanhar o preso cuidando de sua saúde mental, visto que a prisão pode trazer danos a mesma devido a reclusão, privação da liberdade, afastamento da família ou rede de apoio, estigmatização, além de outras situações que ocorrem no ambiente carcerário. Esse cenário pode ser traumático para o indivíduo e resultar em uma disfunção psicológica. Dessa forma, o psicólogo vai atuar acompanhando esses sujeitos, analisando o seu quadro psíquico, a fim de evitar o surgimento de um quadro clínico. Assim, o psicólogo irá garantir que o preso cumpra a sua pena estando mentalmente estável e garantindo que o processo de ressocialização tenha mais chances de sucesso (Nascimento; Novo, 2017).

A psicologia procura analisar o comportamento dos sujeitos, e nesse caso é importante que o psicólogo tenha uma visão mais ampla e investigue os fenômenos envolvidos para que aquele indivíduo tenha entrado em conflito com a lei. Deve ser avaliada o seu histórico e circunstâncias em que ocorreu a transgressão para entender o que o levou a cometer a mesma. Dessa forma, pode-se elaborar planos de intervenção para se trabalhar a reabilitação do indivíduo (Serafin, 2003 apud Nascimento; Novo, 2017). Na prática, apesar de ser importante a avaliação do perfil do sujeito para fazer as intervenções de forma mais eficiente, há poucos profissionais em comparação com a demanda das unidades prisionais (Fernandes, 2020 apud Nascimento; Novo, 2017).

Com a LEP – Lei de Execução Penal, o trabalho do psicólogo passou a ser reconhecido e sua importância passou a ser discutida nessa área de atuação (Silva, 2007 apud Nascimento; Novo, 2017). O CFP passou a guiar as práticas da psicologia jurídica, colocando que o psicólogo que trabalha no ambiente prisional deve prezar pela garantia dos direitos humanos, mesmo em pena privativa de liberdade e busca elaborar projetos para a sua reintegração no meio social (CFP, 2011 apud Nascimento; Novo, 2017). A atuação do psicólogo é bastante ampla, pois além de participar das comissões técnicas de classificação, ele também é responsável por acompanhar os sujeitos que estão cumprindo pena, as famílias dos mesmos, além dos outros profissionais, e fazer intervenções com a comunidade (Nascimento; Novo, 2017).

Em algumas penitenciárias brasileiras os psicólogos já atuam fazendo atendimentos individuais e fazendo encaminhamentos para serviços especializados, além de fazerem trabalhos em grupos que abordam temáticas compatíveis com a demanda dos indivíduos (CFP, 2009 apud Nascimento; Novo, 2017). Além do trabalho com esses sujeitos, também é importante o atendimento com a família, visto que essa é a rede de apoio e precisa estar preparada para acolhê-los quando eles saírem e apoiá-los a seguir um novo caminho. A família também necessita de acolhimento e tem um papel muito importante na reintegração do sujeito, e o psicólogo deve prestar esse acolhimento bem como informar as condições do familiar que está na condição de preso (CFP, 2009 apud Vleira, 2021). Sobre os grupos, esses são uma boa forma também de avaliar o comportamento dos sujeitos. O psicólogo deve conduzir o grupo de forma livre e espontânea, deixando que eles se expressem, e assim, à medida que

o tempo passa o grupo amadurece e os participantes passam a ter mais uma rede de apoio, e um lugar onde podem compartilhar suas experiências de forma segura, já que os assuntos são tratados de forma confidencial (Nascimento; Novo, 2017).

É também dever do psicólogo denunciar as péssimas condições a que aqueles indivíduos são submetidos e desenvolver estratégias para o rompimento do isolamento social, entendendo que o mesmo é prejudicial à saúde mental do sujeito (Rauter, 2005 apud Nascimento; Novo, 2017). De modo geral o psicólogo deve procurar identificar demandas e dificuldades para atender o sujeito em conjunto com a rede multiprofissional para que ele tenha suporte jurídico, médico e psicossocial (CFP apud Nascimento, Novo, 2017). É necessário que o trabalho dessa rede seja harmonioso e organizado para que seja eficaz (Nascimento, Novo, 2017).

No cenário atual, é possível perceber que o trabalho do psicólogo nesse contexto tem sido automatizado e mecânico, tendo em vista que há uma série de procedimentos a serem seguidos pelos mesmos, e isso acaba por comprometer seu potencial interventivo. Mas também é importante perceber que a Psicologia vem ganhando cada vez mais espaço, visto que já é notório que o Direito sozinho não é capaz de lidar com essa demanda, pois é necessário também o entendimento acerca do comportamento humano para intervir de forma mais eficaz, além disso, o psicólogo tem como missão quebrar a estigmatização e trazer um novo olhar para esse contexto. Dessa forma, parece-se a importância da inclusão da psicologia como uma forma de assistência garantida aos presos, sendo uma peça fundamental para a ressocialização destes (Neves, 2021). Além disso, outro importante papel do psicólogo nesse contexto é o atendimento junto aos agentes penitenciários para que eles exerçam sua função com uma mentalidade mais saudável conseguindo assim recursos psíquicos para lidar com esse contexto (Cruces, 2010 apud Vieira, 2021). Esses agentes ainda convivem com os resquícios de um sistema prisional punitivo e acabam por continuar representando esse papel por meio de uma abordagem violenta (Kolker, 2004 apud Vieira, 2021).

Dessa forma, pode-se perceber papel crucial dos psicólogos no contexto prisional e sua responsabilidade no acompanhamento da saúde mental dos detentos. A atuação inclui a análise do histórico e das circunstâncias que levaram ao delito, com o objetivo de elaborar estratégias de intervenção para a reabilitação. Apesar da

escassez de profissionais em relação à demanda, a Lei de Execução Penal reconhece a importância do trabalho do psicólogo, enfatizando a garantia dos direitos humanos e a elaboração de projetos para reintegração social. Apesar de desafios como a automatização do trabalho, a psicologia contribui para quebrar estigmas e oferecer uma abordagem mais humanizada no ambiente prisional.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a discussão acerca do sistema prisional e das práticas de tortura que infelizmente ainda são uma realidade dentro das prisões brasileiras, que acabam ferindo os direitos humanos e causando grande prejuízo a integridade física e mental aos sujeitos, deve-se considerar também que a privação de liberdade por si só também é danosa, haja vista que esses indivíduos acabam não sendo reeducados e não há critério para separar os tipos de crimes cometidos, o que faz com que muitas vezes eles influenciem uns aos outros de forma negativa. Deve-se também levar em consideração que a maior parte dos sujeitos nessas condições são pessoas pobres e negras e isso fala muito sobre como a sociedade ainda criminaliza essas pessoas. Além de sofrerem com esses estigmas, ao serem presas são atravessadas pelo estigma do criminoso. As oportunidades que já eram limitadas para essas pessoas se tornam praticamente inexistentes com esse fator. Dessa forma o crime torna-se muitas vezes a única saída para esses sujeitos.

Pode-se notar a importância das políticas públicas voltadas para esse público. As alternativas penais tem desempenhado um papel importante e um avanço em relação a modalidade penal e vem ganhando espaço no que diz respeito a ressocialização de apenados no Brasil. Para que esse processo atinja o seu objetivo deve-se ter uma rede multiprofissional empenhada em acompanhá-lo. O psicólogo tem um papel muito importante, pois irá olhar o sujeito em sua individualidade e história de vida, analisando também o contexto social do mesmo. Irá ajudá-lo a compreender os seus direitos e quais são as políticas que o asseguram, bem como pensar em novas políticas que sejam pertinentes e se mostrem necessárias nesse

contexto. Além disso, esse profissional cuida não só da saúde mental do preso, mas também da família deste e do restante da equipe multiprofissional.

O psicólogo tem desempenhado um importante papel no que diz respeito a ressocialização e reintegração desses sujeitos, sendo o profissional que lida com a subjetividade e comportamento humano, assim como analisa os fatores sociais que envolvem a criminalidade. Apesar disso, é necessário que ações sejam tomadas para diminuir o estigma em relação a essas pessoas e a ideia meritocrata que se tem de que mesmo em condições de miséria é possível superar as dificuldades. O indivíduo não é capaz de se ressocializar sozinho, pois é necessário que a comunidade esteja disposta a lhe oferecer oportunidade para a mudança. Dessa forma, deve-se criar políticas públicas para a conscientização social em relação a esse tema, visto que essas políticas colaboram para o setor de segurança pública e saúde mental. Dessa forma seria possível diminuir a criminalidade através da redução do número de reincidentes.

Houve algumas limitações em relação a esse estudo, tendo em vista que esse abordou uma revisão de literatura e não foi possível fazer uma observação mais direta. É necessário que essas pesquisas em campo sejam feitas para ver que mudanças estão acontecendo nesse cenário e buscar analisar de forma crítica os defeitos e potencialidades do sistema prisional atual, e esses estudos são a porta de entrada para as mudanças a serem feitas, e podem auxiliar no desenvolvimento de novas políticas públicas no futuro.

5 REFERÊNCIAS

ASSIS JUNIOR, Davi Conceição; SILVA, Anderson Luiz Brasil. A ressocialização do privado de liberdade. **Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM**, 2019.

BAYER, DIEGO AUGUSTO; RANGEL, CAIO MATEUS CAIRES. A precariedade do sistema prisional e a responsabilidade do estado brasileiro face aos crimes de tortura praticados no cárcere à luz dos direitos humanos. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, v. 16, n. 30, p. 95-114.

DICK, Cássio Samuel. Ressocialização do preso: uma revisão bibliográfica. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 7, n. 1, p. 518-528, 2021.

FERREIRA, Rayanne Alves. A efetividade da aplicação das penas alternativas como forma de ressocialização e garantia da dignidade humana. **Pontifícia Universidade Católica de Goiás**, 2020.

SECCO, Márcio; LIMA, Elivânia Patrícia de. Justiça restaurativa–problemas e perspectivas. **Revista Direito e Práxis**, v. 9, p. 443-460, 2018.

MENDES, Rosana Maria; MISKULIN, Rosana Giaretta Sguerra. A análise de conteúdo como uma metodologia. **Cadernos de Pesquisa**, v. 47, n. 165, p. 1044-1066, 2017.

NOVO, Benigno Nuñez; DO NASCIMENTO, João Paulo Lima. A psicologia na ressocialização prisional. **Âmbito Jurídico**, 2017.

DOS SANTOS NEVES, Thamyris. A importância da assistência psicológica para o processo de ressocialização dos apenados. **Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Rondônia**, v. 5, n. 1, p. 49-62, 2021.

TANFERRI, Andressa Silveira; GIACOIA, Gilberto. A estigmatização do criminoso sob a perspectiva da criminologia crítica: a seletividade do sistema na abordagem do Labelling Approach e a da inibição reintegradora. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 19, n. 2, p. 497-519, 2019.

TEIXEIRA, Roberta Ramos; DA ROCHA, Fátima Niemeyer. O ambiente carcerário e a ressocialização do sujeito: desafios e possibilidades. **Revista Mosaico**, v. 11, n. 2, p. 117-123, 2020.

VIEIRA. A Atuação do Psicólogo na Reintegração Social: Uma Revisão de Literatura. Araguaiana – TO. **Faculdade Católica Dom Orione**, 2021.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Faculdade Ari de Sá

Gerada automaticamente mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)
A554o Andrade, Beatriz de Farias Andrade.

O papel do psicólogo na ressocialização de apenados no Brasil / Beatriz de Farias Andrade

Andrade. – 2023.

17 f.

Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade Ari de Sá, Curso de Psicologia, Fortaleza, 2023.

Orientação: Karine Lima Verde Pessoa.

1. Ressocialização, Psicologia jurídica, Alternativas penais, Estigma do criminoso. I. Título.

CDD 150